



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Autos nº 0003525-64.2023.8.16.0130

Recuperação Judicial

L. T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao contido na seq. 21, apresentar emenda à petição inicial, nos termos que passa a aduzir, a seguir.

No tocante ao item “1, a”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.2” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente anexa aos autos as certidões negativas de distribuição de falência e recuperação judicial (**Doc. 01**).

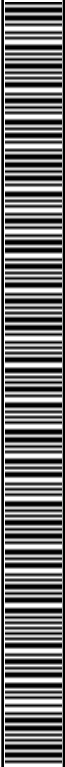
A certidão criminal negativa perante a Justiça Estadual do Paraná já foi solicitada e será anexada aos autos no prazo de 05 dias. Para tanto, encarta aos autos a cópia do pedido e comprovante de pagamento das custas (**Doc. 02**). A certidão negativa criminal da Comarca de Paranavaí, em nome da Requerente, segue anexa (**Doc. 02.1**).

A Requerente também aproveita a oportunidade para anexar documentos complementares, juntando neste ato a certidão negativa criminal da Justiça Federal do Estado do Paraná (**Doc. 03**), em nome da sociedade empresária, e a declaração em nome do sócio atestando a inexistência de bens patrimoniais em seu nome (**Doc. 04**).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Sobre o item “1, b”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.4”, do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente acosta aos autos a *relação consolidada de credores com indicação de endereço eletrônico, regime de vencimento, natureza das verbas trabalhistas e classificação correta dos credores quirografários daqueles constituídos sob a forma de ME/EPP (Doc. 05)*.

No tocante ao item “1, c”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.3” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente anexa aos autos a *DRE de janeiro a março/2023 e Balanço Patrimonial de janeiro a fevereiro/2023, bem como Balancete/2020 - Passivo (mov. 1.3) e o Balancete de março/2023 (mov. 1.6) devidamente assinados – Doc. 06, 07, 08 e 09*.

Sobre o item “1, d”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.1” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente presta os seguintes esclarecimentos sobre as empresas FERTIL CRESCENTE EMPREENDIMENTOS LTDA., ITTON PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e CENTRO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO DO BRASIL:

Tratam-se de sociedades empresárias em que o sócio Luiz Tadeu Fernandes possui participação societária, conforme apontado pela Administradora Judicial em seu laudo de constatação prévia.

A empresa CENTRO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO DO BRASIL, inscrita no CNPJ 08.471.699/0001-80, foi criada em 2006, contudo, nunca entrou oficialmente em atividade.

Já a sociedade empresária FERTIL CRESCENTE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.642.120/0001-31, foi criada com a finalidade específica de construir o loteamento Monte Cristo. Todo o empreendimento foi vendido, à época, e todos os terrenos parcelados já foram devidamente quitados pelos compradores (no período compreendido entre 2005 e 2010).

Todavia, a empresa ainda não foi regularmente baixada perante o órgão competente porque os alguns proprietários não fizeram a regularização do registro do





lote no cartório de registro de imóveis, de modo que os dados cadastrais não foram devidamente atualizados na Prefeitura de Paranaíba para fins de pagamento de IPTU. Logo, ainda há pendências de IPTU desses terrenos em nome da Requerente, as quais estão sendo tratadas diretamente na esfera judicial.

Nesse sentido, a Requerente informa que as empresas FERTIL CRESCENTE EMPREENDIMENTOS LTDA. e CENTRO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO DO BRASIL não possuem movimentação desde 2018, conforme cópias da DCTF, anexas (**Doc. 10 e 11**), sendo que a baixa do CNPJ na Receita Federal está sendo providenciada.

Por fim, no tocante à ITTON PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ 25.476.591/0001-07, trata-se de uma sociedade empresária distinta, com centro de interesses autônomo, com objetivos específicos e que, assim como a FERTIL CRESCENTE EMPREENDIMENTOS LTDA. e CENTRO TECNOLÓGICO DA CONSTRUÇÃO DO BRASIL, não deverão fazer parte do processo recuperacional em comento, já que não atendem a nenhum dos objetivos da recuperação judicial previstos no art. 47¹ da Lei n. 11.101/2005.

Continuando, em relação ao item “1, e”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.4” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente anexa aos autos a lista de credores (Doc. 05 supracitado).

Sobre o item “1, f”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.5” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente anexa aos autos, nessa oportunidade, a relação completa de empregados, tanto da cidade de Paranaíba/PR, quanto da cidade de Pitanga/PR (**Doc. 12**).

No tocante ao item “1, g”, do despacho de mov. 21.1 (item “8, b.6” do laudo de constatação prévia – pg. 35/36), a Requerente informa que na data de 09.12.2022, a

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





Junta Comercial do Estado do Paraná transformou automaticamente todas as empresas de natureza jurídica EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposto no artigo 41² da Lei 14.195/2021, conforme comprova o documento anexo (**Doc. 13**). Assim, não há alteração de ato constitutivo por parte da Requerente, uma vez que a referida modificação se deu em virtude de lei, independentemente de sua vontade ou protocolo de solicitação.

Por fim, a Requerente informa que está à disposição desse D. Juízo e da Administradora Judicial, inclusive em sede administrativa, caso seja necessária a apresentação de documentação complementar, para fins de deferimento do processamento do pleito de recuperação judicial requerido.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 05 de junho de 2023.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI
OAB/PR 63.741
ana.kochinski@lollato.com.br

² Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

